SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA

Estudo Técnico Preliminar 12/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08655.001878/2026-17

2. Objeto

2.1. Contratação de serviços de apoio administrativo para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal nas Delegacias de Simões Filho, Jequié, Seabra, Barreiras e Santo Antônio de Jesus, todas vinculadas à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3. Descrição da necessidade

3.1. A presente contratação decorre da obrigatoriedade de assegurar suporte administrativo contínuo às atividades finalísticas e de gestão desenvolvidas pelas Delegacias da Polícia Rodoviária Federal vinculadas à Superintendência da PRF na Bahia – SPRF/BA, especificamente nas unidades localizadas em Simões Filho/BA (DEL01-BA), Jequié/BA (DEL03-BA), Seabra/BA (DEL06-BA), Barreiras/BA (DEL10-BA) e Santo Antônio de Jesus/BA (DEL11-BA).

3.2. As referidas unidades exercem atribuições administrativas essenciais ao funcionamento institucional da PRF, demandando execução permanente de atividades de apoio administrativo relacionadas à organização documental, alimentação de sistemas corporativos, controle de expedientes, atendimento administrativo interno, elaboração de documentos, tramitação processual, suporte às atividades logísticas e demais rotinas administrativas indispensáveis ao regular desempenho das competências institucionais.

3.3. A necessidade administrativa resulta do fato de que tais atividades possuem natureza contínua, acessória e indispensável à manutenção do funcionamento das Delegacias, sem, contudo, integrarem as atribuições típicas dos cargos policiais ou das atividades finalísticas da PRF. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta-se como medida necessária para assegurar eficiência administrativa, continuidade operacional e adequada alocação da força de trabalho policial nas atividades finalísticas de policiamento ostensivo, fiscalização, segurança viária e combate à criminalidade.

3.4. A solução pretendida contempla a disponibilização de profissionais da categoria Auxiliar Administrativo Nível II (CBO 4110-10), conforme especificações constantes do Termo de Referência e da planilha de custos da contratação. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada e padronizada, cujas atividades podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A contratação também se justifica em razão da insuficiência de pessoal administrativo próprio para atendimento integral das demandas operacionais das Delegacias abrangidas, especialmente considerando as limitações quantitativas do quadro de servidores e a necessidade institucional de priorização da atividade policial finalística. A ausência de apoio administrativo adequado comprometeria a tramitação regular de processos administrativos, o suporte logístico às unidades descentralizadas e a eficiência das rotinas internas necessárias ao funcionamento da SPRF/BA.

3.6. Sob o aspecto do planejamento da contratação, a solução encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133

/2021, especialmente quanto à busca da solução mais vantajosa para a Administração e à adequada gestão dos serviços continuados.

3.7. Além disso, a contratação encontra compatibilidade com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida, a qual estabelece os parâmetros remuneratórios e demais direitos trabalhistas pertinentes à execução contratual.

3.8. Registra-se, ainda, que os serviços pretendidos possuem caráter contínuo, uma vez que sua interrupção pode comprometer diretamente a regularidade das atividades administrativas das Delegacias, afetando a eficiência operacional da SPRF/BA. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável à preservação da continuidade do serviço público e ao adequado funcionamento das unidades administrativas atendidas.

3.9. Por fim, considerando a natureza homogênea, padronizada e integrada dos serviços, bem como a necessidade de uniformização da gestão contratual e racionalização administrativa, a solução foi estruturada de forma unificada para atendimento das cinco Delegacias contempladas, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.10. A contratação pretendida enquadra-se no caput dos arts. 7º, 8º e 9º (anexo IV) da Instrução Normativa n.º 05 /2017, bem como no § 1º do artigo 1º do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, fazendo-se necessária a contratação em virtude dos seguintes cenários.

3.11. No ano de 2025, por meio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 90003/24, nos autos do processo 08655.027868/2023-69, foram celebrados o Contrato nº 07/2025 e o Contrato n° 08/2025, no que tange às delegacias citadas no item 2.1. No entanto, foram encerrados devido ao desinteresse das contratadas na renovação.

3.12. A Delegacia de Santo Antônio de Jesus (DEL11-BA) foi inaugurada na data 31/03/2026 e conforme autorizado no Despacho nº 387/2026/SPRF/BA (SEI n° 72461757), necessitará de apoio administrativo. Portanto, faz-se necessária a realização da contratação do apoio administrativo, dado o grau de importância para o desenvolvimento das atividades administrativas das Delegacias.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Delegacia de Simões Filho na Bahia (DEL01-BA)	Ivan Jefferson Bastos de Menezes
Delegacia de Jequié na Bahia (DEL03-BA)	Tatiana Almeida de Novais

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza da Contratação e Enquadramento Legal

5.1. Em estrito cumprimento ao art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022 (que regulamenta o Decreto nº 10.193/2019), o objeto desta licitação classifica-se formalmente como atividade de custeio, por estar diretamente relacionado ao suporte e ao apoio do desempenho das atividades institucionais do órgão. Tal enquadramento legitima o emprego de recursos orçamentários ordinários de manutenção administrativa para o custeio dos postos de suporte das Delegacias Requisitantes.

5.2. O objeto caracteriza-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. A contratação atende aos requisitos cumulativos de essencialidade e habitualidade, visto que a execução das rotinas de apoio administrativo deve ser prestada de modo permanente, sob risco de severo prejuízo e descontinuidade das atividades regulamentares da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, justificando o prazo de vigência alongado e suas prorrogações sucessivas.

5.3. Os serviços enquadram-se perfeitamente nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se estritamente em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da

PRF. Os postos de Auxiliar Administrativo Nível II não guardam qualquer identidade com as funções inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da carreira policial da instituição, assegurando a legalidade da terceirização e impedindo a ocorrência de desvio de função.

5.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois envolve atividades padronizadas, rotineiras e amplamente difundidas no mercado, tais como execução de rotinas administrativas, organização de documentos, atendimento interno e suporte operacional. Tais atividades possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo passíveis de especificação clara no Termo de Referência, sem demandar soluções técnicas complexas ou inovação tecnológica relevante. Nesse sentido, o enquadramento como serviço comum encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como na orientação de que compete ao setor técnico declarar essa natureza para fins de adoção do pregão. Ademais, o próprio Estudo Técnico Preliminar consigna expressamente que o objeto se enquadra como serviço comum, apto à contratação por pregão eletrônico.

Exigências Internas da Organização

5.5. A Contratada e todos os profissionais alocados na execução dos serviços deverão assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo. No manuseio de documentos físicos ou digitais de suporte das Delegacias, deve-se observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a reprodução, o arquivamento paralelo ou o vazamento de dados de usuários, servidores e condutores fiscalizados nas rodovias.

5.6. Os profissionais terceirizados seguirão rigorosamente o protocolo de gestão documental e os fluxos de processos unificados no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, respondendo civil e administrativamente por perdas, extravios ou manuseio inadequado de processos e expedientes eletrônicos.

5.7. O gerenciamento de riscos da execução contratual mapeará mensalmente os índices de rotatividade de pessoal (turnover) e absenteísmo. A Contratada fica obrigada a adotar medidas mitigadoras imediatas para evitar que faltas ou desligamentos voluntários comprometam a eficiência operacional e o suporte logístico das Delegacias Requisitantes.

Exigências Externas à Organização

5.8. A execução submete-se ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), com observância obrigatória aos pisos salariais e benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026, registrada no MTE sob o nº BA000817/2024, que serve de parâmetro para composição da planilha de custos e formação de preços da Administração.

5.9. A Contratada responderá pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-01 (Disposições Gerais), NR-07 (PCMSO) e NR-09 (PGR), providenciando e custeando os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de todos os auxiliares administrativos, sem qualquer repasse de custos diretos à Administração.

Padrões de Qualidade

5.10. A Contratada deve comprovar capacidade técnica, conforme exigido no Termo de Referência.

5.11. Considerando a natureza continuada dos serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da licitante comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

> 5.11.1. A exigência de 02 (dois) anos de experiência prévia na execução de serviços de natureza similar é uma medida de precaução essencial, justificada pelo histórico recente de insucesso na prestação desses serviços nas delegacias da PRF/BA. Os contratos anteriores (nº 07/2025 e 08/2025) não foram prorrogados devido ao desinteresse das empresas contratadas, que alegaram, expressamente, falta de condições técnicas e financeiras para manter a operação. Em um dos casos, a inviabilidade do contrato decorreu de erro crasso no levantamento de custos logísticos, notadamente com o equivocado dimensionamento de passagens interestaduais para a substituição de pessoal, o que tornou o ajuste inexequível sob a ótica da contratada.
>
> 5.11.2. Ao contrário do que se possa imaginar, o serviço não se resume a rotinas simples de escritório. Ele exige uma logística complexa e eficiente de substituição de pessoal e assistência direta em cidades

geograficamente dispersas e distantes da capital, como Barreiras, Seabra e Jequié. A exigência de 02 anos de experiência visa justamente garantir que a nova contratada já tenha demonstrado, em outros contratos, maturidade operacional comprovada para gerir serviços em redes descentralizadas, evitando a repetição dos erros de dimensionamento que levaram ao fracasso dos ajustes anteriores.

5.11.3. A relevância dessa medida é ainda maior quando se considera que o objetivo precípuo da contratação é evitar o desvio de policiais rodoviários federais de suas funções finalísticas de policiamento e fiscalização para o desempenho de tarefas burocráticas.

5.11.4. Uma empresa sem o tempo mínimo de experiência em serviços continuados representa um risco inaceitável à continuidade do serviço público, uma vez que falhas na gestão de apenas cinco postos de trabalho podem forçar o fechamento administrativo de delegacias inteiras ou o retorno forçado de policiais para o balcão de atendimento.

5.11.5. Ademais, a Administração busca estabelecer uma parceria de longo prazo, com contrato prorrogável por até 10 anos, a fim de evitar os altos custos de transição e a repetição frequente de processos licitatórios. Nesse contexto, a experiência de 02 anos é o parâmetro técnico adequado para selecionar um parceiro com capacidade comprovada de suportar as variações de custos de mercado e as obrigações impostas pela Convenção Coletiva de Trabalho ao longo do tempo, garantindo a saúde financeira e a estabilidade da prestação nas cinco unidades atendidas.

5.11.6. Diante da falha das empresas anteriores em manter os contratos por falta de expertise logística e econômica, a fixação de 02 anos de experiência mostra-se medida proporcional e indispensável para assegurar que a futura contratada tenha solidez técnica suficiente para não abandonar o contrato, resguardando, assim, o interesse público e a eficiência da PRF na Bahia.

5.12. Os requisitos mínimos de qualidade estão definidos de forma objetiva no edital por meio do perfil profissional exigido (ensino médio completo e conhecimentos em informática básica). O desempenho prático será avaliado por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), vinculando os pagamentos faturados à efetiva produtividade, pontualidade e assiduidade, não excedendo o estritamente necessário para atender à demanda.

5.13. Visto que o objeto possui baixa complexidade técnica, ampla oferta no mercado de varejo e os requisitos mínimos de qualidade encontram-se plenamente exauridos nesta peça, adota-se o critério de julgamento por Menor Preço, sob a modalidade Pregão Eletrônico (art. 29 da Lei nº 14.133/2021), restando tecnicamente afastada a necessidade ou a relevância de ponderação por técnica e preço.

Critérios de Sustentabilidade

5.14. Diretrizes Socioambientais: A Contratada deverá observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, comprometendo-se a:

5.14.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.14.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.14.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.14.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.14.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contractual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.14.5.1. O treinamento deverá ser repetido sempre que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for renovado.

5.14.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5.14.7. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.14.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.15. Pessoas com Deficiência (PcD): A empresa vencedora do certame deverá comprovar o cumprimento estrito da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e reabilitadas da Previdência Social, conforme os percentuais fixados no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sendo vedada a estipulação de subcotas ou restrições baseadas em patologias específicas na fase editalícia, de modo a preservar o princípio da isonomia ampla chancelado pelo TCU.

5.16. Em cumprimento ao Decreto Federal nº 11.430/2023, que prevê a inserção de critérios sociais nas contratações públicas federais, estabelece-se o percentual de 8% (oito por cento) de vagas destinadas a mulheres em situação de vulnerabilidade (vítimas de violência doméstica) para a execução do objeto.

5.16.1. Justifica-se a fixação no patamar mínimo legal, 8%, em detrimento de percentuais superiores, devido à dimensão reduzida do contrato (apenas 5 postos de trabalho) e à sua distribuição geográfica descentralizada em delegacias do interior do Estado (Simões Filho, Jequié, Seabra, Barreiras e Santo Antônio de Jesus). A imposição de uma meta superior a esta poderia inviabilizar o recrutamento local por parte da contratada, gerando riscos à competitividade do certame.

5.16.2. De igual modo, de forma a salvaguardar a estabilidade inicial e a continuidade da transição contratual, a exigibilidade deste percentual não será imediata no ato da assinatura do contrato, ficando diferida para o decorrer da sua vigência.

5.16.3. Essa implementação progressiva ocorrerá de forma obrigatória à medida que surgirem demandas por substituições de empregados, reposições de postos que fiquem vagos ou eventuais acréscimos quantitativos. Tal modelagem garante o atendimento pleno à função social da licitação sem onerar excessivamente a mobilização inicial da futura contratada, mitigando riscos de atraso no início da prestação dos serviços nas unidades da PRF/BA.

Transição Contratual

5.17. Não haverá necessidade de um plano complexo de transição contratual com transferência de conhecimento tecnológico, devendo a nova contratada apenas garantir a assunção dos postos de trabalho em perfeita harmonia cronológica, de forma a impedir qualquer solução de continuidade ou paralisação das rotinas de atendimento das Delegacias da SPRF/BA.

Garantia e preposto

5.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.19. A Contratada deverá indicar preposto formal, aceito pela Administração, munido de poderes legais para coordenar a execução do contrato, receber notificações e solucionar em tempo hábil eventuais falhas operacionais, dúvidas trabalhistas ou substituições emergenciais de pessoal em qualquer uma das cinco Delegacias integradas no objeto.

Vistoria

5.20. Diante da baixa complexidade e da padronização física dos locais onde os serviços comuns de apoio administrativo serão executados (instalações prediais internas das Delegacias), a realização de vistoria prévia possui caráter meramente facultativo para as licitantes.

5.21. As empresas participantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar obrigatoriamente, junto à sua proposta, Declaração de Pleno Conhecimento das condições locais de execução. Resta vedada qualquer alegação futura de desconhecimento das características geográficas ou estruturais das unidades descentralizadas para pleitear reequilíbrios econômico-financeiros ou aditivos de custos.

Subcontratação

5.22. Considerando que o objeto licitado envolve predominantemente a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), cuja fiscalização administrativa exercida pela PRF exige o controle verticalizado, rigoroso e direto da folha de ponto, contracheques e guias de recolhimento de encargos de cada trabalhador terceirizado para afastar o risco de responsabilidade subsidiária do Estado, é expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do escopo principal deste contrato.

Disponibilização do Objeto

5.23. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais por posto, nos termos da Instrução Normativa nº 190/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges/MGI), observando o horário de funcionamento e as necessidades operacionais de cada unidade requisitante. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, mediante comprovação de vantajosidade, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência plurianual

5.24. A adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração em razão da natureza continuada dos serviços de apoio administrativo, cuja prestação deve ocorrer de forma ininterrupta para assegurar o regular funcionamento das unidades atendidas. A contratação por prazo mais amplo proporciona ganhos de eficiência administrativa, ao reduzir a necessidade de repetição anual de procedimentos licitatórios, com consequente diminuição de custos operacionais, de tempo e de mobilização de recursos humanos envolvidos no processo de contratação. Adicionalmente, a vigência plurianual contribui para a estabilidade na execução contratual, evitando descontinuidades, períodos de transição e riscos associados à substituição frequente de prestadores de serviço, o que é especialmente relevante em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sob a perspectiva econômica, contratos mais longos tendem a possibilitar melhores condições comerciais, com diluição de custos fixos pelas contratadas e maior previsibilidade, refletindo em propostas mais vantajosas para a Administração. Por fim, a medida encontra respaldo nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada quando demonstrada sua vantagem, como no presente caso, em que a continuidade, a eficiência e a economicidade da prestação dos serviços são diretamente beneficiadas.

Locais de prestação

5.25. A disponibilização fática da mão de obra dar-se-á de forma descentralizada e simultânea nas respectivas Delegacias da PRF/BA, conforme especificado no quadro orçamentário do processo:

5.25.1. Delegacia da SPRF/BA - Simões Filho/BA (1 posto);

5.25.2. Delegacia da SPRF/BA - Jequié/BA (1 posto);

5.25.3. Delegacia da SPRF/BA - Seabra/BA (1 posto);

5.25.4. Delegacia da SPRF/BA - Barreiras/BA (1 posto); e

5.25.5. Delegacia da SPRF/BA - Santo Antônio de Jesus/BA (1 posto).

Cooperativas

5.26. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, considerando que o objeto da contratação envolve prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com características de subordinação jurídica incompatíveis com o regime cooperativista, nos termos do art. 10 da IN SEGES nº 05/2017.

5.27. Ademais, a vedação observa o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho na ACP nº 01082-2002-020-10-00-0, aplicável aos serviços de apoio administrativo, recepção e atividades correlatas.

Consórcios

5.28. Não será permitida a participação de empresas reuniadas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133 /2021, considerando que o objeto possui natureza comum, baixa complexidade técnica e quantitativos reduzidos, não demandando conjugação de capacidades empresariais para sua execução.

5.29. A vedação busca preservar a eficiência da gestão contratual, facilitar a fiscalização pela Administração e assegurar a responsabilização direta da contratada, sem prejuízo à competitividade do certame, haja vista a ampla disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto no mercado.

Pessoas físicas

5.30. Não será permitida a participação de pessoas físicas, considerando que o objeto da contratação envolve prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo estrutura administrativa, capacidade operacional, gestão de pessoal, suporte logístico e regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária incompatíveis com a atuação individual de pessoa física.

5.31. A vedação encontra respaldo no parágrafo único do art. 4º da IN SEGES/ME nº 116/2021, uma vez que a execução do objeto demanda estrutura mínima empresarial e capacidade de gerenciamento contínuo dos serviços.

Balanço patrimonial

5.32. Será exigida a apresentação das demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Essa exigência mostra-se necessária, adequada e proporcional às características da presente contratação, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da segurança da contratação, continuidade do serviço público e gestão de riscos administrativos.

5.33. A contratação envolve prestação continuada de serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma descentralizada em diferentes unidades da SPRF/BA, situadas nos municípios de Simões Filho/BA, Jequié/BA, Seabra/BA e Barreiras/BA, circunstância que impõe maior complexidade operacional e financeira à futura contratada.

5.34. O objeto contratual demanda capacidade permanente de mobilização e manutenção de mão de obra, regularidade contínua no pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, substituição célere de empregados ausentes, além da manutenção ininterrupta da prestação dos serviços, fatores que elevam significativamente o risco de descontinuidade contratual e de inadimplemento trabalhista.

5.35. Além disso, a modelagem contratual prevê mecanismos rigorosos de mitigação de risco trabalhista, incluindo:

5.35.1. retenção de pagamentos em caso de inadimplemento;

5.35.2. execução da garantia contratual para cobertura de verbas trabalhistas e previdenciárias;

5.35.3. possibilidade de pagamento direto aos trabalhadores;

5.35.4. manutenção permanente das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

5.36. Somam-se a esses fatores as particularidades verificadas no histórico concreto da contratação. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, houve desinteresse das empresas anteriormente contratadas na prorrogação dos ajustes vigentes para atendimento das unidades do interior, circunstância que evidencia dificuldades práticas de manutenção da execução contratual ao longo do tempo e revela risco concreto de descontinuidade dos serviços.

5.37. Tal contexto demonstra que a mera análise do último exercício social pode não ser suficiente para aferir a estabilidade econômico-financeira sustentada das licitantes, especialmente em contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais a capacidade de manutenção operacional ao longo do tempo é elemento essencial para a adequada execução contratual.

5.38. A exigência das demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais permite à Administração avaliar não apenas a situação patrimonial momentânea da licitante, mas também sua consistência financeira, estabilidade operacional e capacidade de absorção dos custos permanentes inerentes à execução contratual continuada.

5.39. A medida também se mostra alinhada ao dever de gestão preventiva de riscos imposto à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021, funcionando como mecanismo legítimo de mitigação de riscos de:

5.39.1. paralisação dos serviços;

5.39.2. inadimplemento trabalhista;

5.39.3. abandono contratual;

5.39.4. necessidade de contratação emergencial;

5.39.5. responsabilização subsidiária da Administração.

5.40. Ressalte-se, ainda, que a exigência não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que:

5.40.1. decorre de circunstâncias concretas e devidamente motivadas da contratação;

5.40.2. guarda pertinência direta com os riscos inerentes ao objeto;

5.40.3. não extrapola os limites admitidos pela legislação; e

5.40.4. observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5.41. Dessa forma, a Administração entende tecnicamente justificada e juridicamente adequada a exigência das demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, como forma de assegurar maior confiabilidade econômico-financeira das futuras contratadas e reduzir riscos à continuidade e regularidade da prestação dos serviços administrativos essenciais no âmbito da SPRF/BA.

Simples Nacional

5.42. Considerando a natureza do objeto da presente licitação — prestação de serviços de apoio administrativo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra — e a análise do disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, a equipe de planejamento conclui que Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.43. O art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece, como regra geral, que não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte que realizem cessão ou locação de mão de obra. A vedação legal é clara e objetiva, sendo aplicável às contratações nas quais a prestadora coloca seus empregados à disposição do contratante para execução de serviços contínuos em suas dependências.

5.44. A presente contratação tem por objeto exatamente a disponibilização de profissionais (Auxiliares Administrativos — Nível II) para atuarem nas dependências das Delegacias da SPRF/BA, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, subordinando-se às diretrizes e rotinas estabelecidas pela Administração. Essa configuração caracteriza, para fins tributários, a cessão de mão de obra, atraindo a vedação prevista no inciso XII do art. 17 da LC 123/2006.

5.45. Importante destacar que a própria LC 123/2006 prevê exceções à vedação. O art. 18, §5º-H, da referida Lei Complementar estabelece que não haverá vedação quanto à cessão ou locação de mão de obra quando se tratar de: construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; execução de

projetos e serviços de paisagismo; decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e serviços advocatícios. O objeto desta licitação — serviços de apoio administrativo — não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses excepcionais, motivo pelo qual a vedação permanece integralmente aplicável.

5.46. A jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) também corrobora esse entendimento, consolidando que a cessão de mão de obra apta a vedar a opção pelo Simples Nacional caracteriza-se exatamente pela colocação de trabalhadores à disposição do contratante em suas dependências, sem relação de pessoalidade direta entre o contratante e os empregados, mas com subordinação operacional à fiscalização do tomador. Essa é precisamente a configuração do presente contrato.

5.47. A aplicação do impedimento não afeta o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte em outros aspectos da licitação (como prazo para regularização fiscal ou empate ficto), que permanecem integralmente assegurados. Apenas impede que tais empresas se beneficiem da sistemática simplificada de tributação do Simples Nacional para os efeitos fiscais deste contrato, uma vez que a própria lei veda tal possibilidade. A medida está em conformidade com a orientação da Nota Explicativa anexa ao modelo da AGU, que condiciona a adoção da permissão do Simples apenas às hipóteses expressamente previstas na LC 123/2006 como exceções, quais sejam, os serviços de vigilância, limpeza ou conservação.

Da elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT

5.48. Considerando a necessidade de avaliação das condições ambientais de trabalho relativas aos postos abrangidos pela presente contratação, foi analisada a possibilidade de elaboração prévia do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT pela Administração, mediante utilização de estrutura própria ou de mecanismos de cooperação com outros órgãos públicos.

5.49. No caso concreto, contudo, verificou-se a inviabilidade de elaboração direta do referido documento pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia – SPRF/BA, diante da inexistência, na estrutura disponível, de servidores com formação e habilitação técnica específica para a realização das avaliações necessárias, bem como da inexistência de convênio vigente com o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS ou de acordo de cooperação vigente com outro órgão público que possibilite a realização do serviço por profissional legalmente habilitado.

5.50. A alternativa de contratação autônoma, pela Administração, de empresa ou profissional especializado para elaboração prévia do LTCAT também foi considerada. Todavia, essa solução demandaria a instauração e tramitação de procedimento administrativo próprio, com os correspondentes custos financeiros e administrativos, além de poder retardar o cronograma da contratação principal. Considerando que o objeto deste processo consiste em serviço continuado destinado a atender necessidade permanente da Administração, entendeu-se que a criação de contratação acessória exclusivamente para elaboração do laudo não constitui, no contexto concreto, a solução mais eficiente e economicamente racional.

5.51. Diante disso, conforme fundamentação detalhada constante da Nota Técnica da Pesquisa de Preço nº 47/2026, optou-se por estabelecer como obrigação da futura contratada a elaboração, às suas expensas, do LTCAT, por profissional legalmente habilitado, abrangendo os postos de trabalho objeto da contratação, em prazo definido no Termo de Referência e observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

5.52. A solução adotada considera, ainda, que a empresa contratada será a empregadora direta dos trabalhadores disponibilizados para a execução dos serviços e deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, sem prejuízo do dever da Administração de fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

5.53. Ressalta-se que a atribuição da elaboração do LTCAT à contratada não implica afastamento da responsabilidade fiscalizatória da Administração quanto às condições de execução dos serviços. O documento deverá ser apresentado à fiscalização contratual, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou atualização quando constatadas inconsistências ou alterações nas condições ambientais de trabalho.

5.54. Assim, considerando as circunstâncias concretas da contratação, especialmente a ausência de capacidade técnica própria, a inexistência de instrumentos de cooperação disponíveis e os custos e impactos decorrentes da eventual contratação autônoma pela Administração, conclui-se que a atribuição da elaboração do LTCAT à contratada constitui solução adequada, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento

e continuidade do serviço público, mantendo-se a obrigação de elaboração por profissional legalmente habilitado e a correspondente fiscalização pela Administração.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A escassez de mão de obra no apoio administrativo do serviço público é um desafio que compromete a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Como alternativas à terceirização, vislumbram-se soluções como: adoção de tecnologias (automação e gestão eletrônica de documentos), revisão de processos, capacitação de pessoal, abertura de concurso público, parcerias interinstitucionais e remanejamento de servidores.

6.1.1. Ao analisar essas alternativas, constata-se a inviabilidade do remanejamento de servidores e das parcerias. O remanejamento de policiais rodoviários federais para a área administrativa é impraticável, pois o efetivo atual nas delegacias requisitantes já é deficitário. Retirar policiais da atividade-fim para suprir demandas da atividade-meio agravaria a carência nas Unidades Operacionais. Por sua vez, a formalização de parcerias esbarra na escassez generalizada de servidores em outros órgãos públicos. Além disso, as peculiaridades administrativas da PRF exigem rigoroso controle de segurança orgânica e alinhamento ético, o que dificulta a alocação de colaboradores externos não sujeitos aos normativos e à correição própria da instituição.

6.1.2. Soluções como a realização de concursos públicos, o desenvolvimento de novas tecnologias e a desburocratização de processos dependem de dotação orçamentária, alterações legislativas e autorizações governamentais, extrapolando a esfera de competência exclusiva da PRF.

6.1.3. Cabe ressaltar que a implementação de tecnologias e a gestão de processos eletrônicos já são realidades na PRF. Contudo, essas ferramentas, por si sós, não são suficientes para suprir a demanda por apoio administrativo que motiva o presente Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Diante da inviabilidade das alternativas analisadas, conclui-se que a terceirização desponta como a solução mais viável. Esta modalidade garante a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, além de permitir o devido controle e supervisão do apoio administrativo, preservando as especificidades da PRF, em especial a segurança orgânica e a ética institucional.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas administrativas das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal na Bahia localizadas em Simões Filho, Jequié, Seabra, Barreiras e Santo Antônio de Jesus.

7.2. A solução foi estruturada de forma integrada para assegurar a continuidade das atividades administrativas das unidades descentralizadas da SPRF/BA, permitindo que os Policiais Rodoviários Federais permaneçam concentrados em suas atribuições finalísticas de policiamento ostensivo, fiscalização de trânsito e enfrentamento à criminalidade.

7.3. A solução compreende os seguintes elementos integrados:

I – disponibilização de postos de trabalho de Auxiliar Administrativo – Nível II (CBO 4110-10), com jornada semanal de 40 horas, nos termos da Instrução Normativa nº 190/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges/MGI);

II – fornecimento e gestão de mão de obra especializada, incluindo recrutamento, seleção, contratação, substituição e supervisão dos profissionais alocados;

III – fornecimento de uniformes completos e crachás de identificação funcional, conforme especificações do Termo de Referência;

IV – gerenciamento administrativo e trabalhista dos empregados vinculados à execução contratual, incluindo pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

V – disponibilização de preposto para interlocução com a fiscalização contratual e adoção de providências operacionais necessárias à execução dos serviços;

VI – substituição de empregados ausentes ou afastados, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços nas Delegacias atendidas;

VII – execução de rotinas administrativas de suporte às unidades da PRF, tais como organização documental, alimentação de sistemas corporativos, atendimento administrativo interno e apoio operacional às atividades-meio;

VIII – observância das diretrizes de sustentabilidade, inclusão social, saúde e segurança do trabalho previstas na legislação e no Termo de Referência;

IX – capacitação inicial e periódica dos empregados quanto às rotinas administrativas, conduta funcional, prevenção de riscos e práticas socioambientais.

7.4. A solução contempla, ainda, a atuação da fiscalização administrativa e técnica por servidores da própria Administração, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

7.5. Integram igualmente a solução os recursos institucionais já existentes na SPRF/BA, tais como infraestrutura física das Delegacias, mobiliário, equipamentos de informática, sistemas corporativos, acesso à rede institucional e procedimentos internos de gestão administrativa, os quais serão disponibilizados aos profissionais terceirizados exclusivamente para execução das atividades contratadas.

7.6. A contratação será operacionalizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por grupo único, considerando a necessidade de gestão integrada da execução contratual nas unidades atendidas, a padronização dos procedimentos administrativos, a uniformidade na prestação dos serviços e a otimização da fiscalização contratual. A adoção de grupo único favorece a coordenação operacional da solução, reduz riscos de descontinuidade na execução dos serviços e proporciona maior eficiência administrativa à gestão do contrato.

7.7. A solução adotada representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que assegura a continuidade do apoio administrativo às Delegacias da PRF na Bahia, reduz riscos de descontinuidade dos serviços, racionaliza a utilização do efetivo policial e promove maior eficiência administrativa, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Em suma, seguindo a lógica do Acórdão 1225/2018-TCU-Plenário, a solução não é apenas "contratar auxiliares", mas sim garantir a disponibilidade contínua de suporte administrativo padronizado para a operacionalização das Delegacias, integrando o trabalhador, sua apresentação, sua reposição imediata e a infraestrutura do órgão.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A definição de quantidade e os postos de trabalho necessários seguem os mesmos do contrato anterior, abaixo indicados:

Item	Descrição	CBO	Local de Prestação	Unidade	Jornada Semanal	Quantidade
1	Auxiliar Administrativo II	4110-10	Simões Filho-BA	posto	40 horas	1
2	Auxiliar Administrativo II	4110-10	Jequié-BA	posto	40 horas	1
3	Auxiliar Administrativo II	4110-10	Seabra-BA	posto	40 horas	1
4	Auxiliar Administrativo II	4110-10	Barreiras-BA	posto	40 horas	1
5	Auxiliar Administrativo II	4110-10	Santo Antônio de Jesus-BA	posto	40 horas	1
Total						5

8.2. A execução dos serviços a serem contratados será acompanhada por servidor indicado para atuar como fiscal do contrato, o qual deverá acompanhar mensalmente o cumprimento das cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus auxiliares e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A jornada de trabalho poderá ser alterada nos termos do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 311.556,99

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 311.556,99 (trezentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo I-E Planilha de Composição de Preços.

Grupo único						
Item	**Especificação**	**Local de Prestação**	**Quantidade**	**Valor estimado unitário (R$)**	**Valor estimado mensal (R$)**	**Valor estimado anual (R$)**
1	Auxiliar Administrativo Nível II (CBO 4110-10)	Simões Filho-BA	1	5.179,51	5.179,51	62.154,08
2	Auxiliar Administrativo Nível II (CBO 4110-10)	Jequié-BA	1	5.059,33	5.059,33	60.711,95
3	Auxiliar Administrativo Nível II (CBO 4110-10)	Seabra-BA	1	5.277,83	5.277,83	63.334,00
4	Auxiliar Administrativo Nível II (CBO 4110-10)	Barreiras-BA	1	5.277,83	5.277,83	63.334,00
5	Auxiliar Administrativo Nível II (CBO 4110-10)	Santo Antônio de Jesus-BA	1	5.168,58	5.168,58	62.022,97
Valor Total Estimado (R$)					25.963,08	**311.556,99**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Embora o objeto apresente divisibilidade material, a Administração optou pela realização da licitação em grupo único, contemplando os 5 (cinco) itens conjuntamente, por concluir, com fundamento técnico e econômico, que tal solução se mostra mais vantajosa ao interesse público, em conformidade com os arts. 40, § 3º, e 47 da Lei nº 14.133 /2021, bem como com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU.

10.2. Conforme orientação do TCU, o parcelamento constitui regra geral apenas quando técnica e economicamente viável e quando não houver prejuízo ao conjunto da contratação nem perda de economia de escala. A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento poderá deixar de ser adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem administrativa recomendarem a contratação conjunta.

10.3. No caso concreto, os cinco itens possuem identidade técnica e operacional absoluta, consistindo na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as Delegacias da

SPRF/BA localizadas em Simões Filho, Jequié, Seabra, Barreiras e Santo Antônio de Jesus. Todos os postos correspondem à mesma categoria profissional — Auxiliar Administrativo Nível II (CBO 4110-10) — submetida às mesmas condições de execução, mesma jornada de trabalho, mesma convenção coletiva, mesma metodologia de composição de custos e idêntico modelo de fiscalização contratual.

10.4. A contratação segmentada, com adjudicações independentes, acarretaria multiplicação de contratos administrativos para execução de serviços essencialmente homogêneos e interdependentes do ponto de vista gerencial. Tal cenário produziria aumento relevante dos custos indiretos de gestão e fiscalização, em razão da necessidade de acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos envolvendo controle de frequência, substituições, conferência de folha de pagamento, fiscalização trabalhista, análise de encargos sociais, gestão de repactuações, garantias contratuais, glosas, sanções administrativas e acompanhamento mensal da documentação fiscal e trabalhista.

10.5. Nesse aspecto, a solução adotada encontra aderência direta ao entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 2796/2013-Plenário, segundo o qual a adjudicação por grupo ou lote não é irregular quando a Administração demonstra que a multiplicação de contratos pode acarretar prejuízo ao gerenciamento contratual, especialmente diante de estrutura administrativa reduzida, devendo prevalecer a solução mais eficiente e proporcional ao caso concreto.

10.6. Da mesma forma, o Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário estabelece que a ausência de parcelamento é legítima quando demonstrado que a solução consolidada promove ganhos operacionais e econômicos para a Administração, não representando restrição indevida à competitividade. No presente caso, a contratação unificada possibilita economia de escala na mobilização administrativa da contratada, diluição de custos indiretos, centralização da supervisão operacional e uniformização dos procedimentos de gestão de pessoal, fatores que tendem a produzir propostas mais vantajosas economicamente.

10.7. Adicionalmente, o entendimento do TCU expresso no Acórdão 1214/2013-Plenário recomenda evitar o parcelamento de serviços não especializados e de natureza padronizada, justamente para prevenir ineficiências decorrentes da excessiva fragmentação contratual. A situação dos autos se enquadra precisamente nessa hipótese, uma vez que os serviços de apoio administrativo possuem caráter comum, contínuo e padronizado, sem segmentação técnica relevante entre os itens.

10.8. Importante destacar, ainda, que a adoção de grupo único não implica restrição injustificada à competitividade. O objeto possui baixa complexidade técnica, ampla disponibilidade no mercado e execução padronizada, sendo plenamente compatível com a atuação ordinária de empresas especializadas em terceirização de mão de obra administrativa. Além disso, o quantitativo total contratado permanece reduzido — apenas cinco postos de trabalho — circunstância que não demanda capacidade operacional extraordinária das licitantes.

10.9. Por fim, a contratação conjunta contribui para maior padronização da execução dos serviços entre as Delegacias da SPRF/BA, permitindo uniformidade nos procedimentos administrativos, no treinamento dos empregados, no cumprimento das obrigações trabalhistas e nas rotinas de fiscalização contratual, promovendo maior eficiência administrativa e mitigando riscos de descontinuidade parcial dos serviços.

10.10. Dessa forma, conclui-se que, embora o objeto seja materialmente divisível, o parcelamento da contratação mostra-se desvantajoso sob os aspectos técnico, operacional e econômico, razão pela qual a realização da licitação em grupo único representa a solução mais eficiente, econômica e aderente ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do serviço.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O presente estudo e a contratação pretendida estão alinhados aos objetivos do Planejamento Estratégico da Polícia Rodoviária Federal.

12.2. A PRF não possui Plano Diretor de Logística Sustentável vigente.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação de serviços continuados de apoio administrativo para as cinco Delegacias da Polícia Rodoviária Federal na Bahia visa solucionar a atual carência de recursos humanos na atividade-meio da instituição, gerando impactos diretos e indiretos na eficiência do serviço público. Os principais benefícios esperados com esta contratação são:

13.1.1. Otimização do Efetivo Policial (Foco na Atividade-Fim): O benefício mais sensível e imediato é a devolução dos Policiais Rodoviários Federais — atualmente deslocados para suprir demandas burocráticas — às suas atribuições originais e finalísticas. Isso resultará no incremento direto do efetivo nas rodovias federais da Bahia, fortalecendo a fiscalização, a segurança viária e o enfrentamento qualificado à criminalidade.

13.1.2. Garantia de Continuidade dos Serviços Administrativos: Com uma equipe terceirizada dedicada exclusivamente às rotinas de escritório, as Delegacias Requisitantes não sofrerão interrupções ou atrasos nos fluxos processuais quando houver necessidade de mobilização do efetivo policial para operações especiais, acidentes de trânsito ou contingências operacionais.

13.1.3. Celeridade e Eficiência Processual: A alocação de profissionais com perfil e treinamento específicos para o suporte administrativo confere maior agilidade à gestão de documentos, organização de arquivos, alimentação de sistemas eletrônicos e controle de prazos. Isso reduz passivos burocráticos e aumenta a eficiência operacional interna das Delegacias.

13.1.4. Racionalização dos Recursos Públicos (Economicidade): A contratação evita o desperdício de recursos públicos provocado pelo desvio de função. Utilizar a força de trabalho de um servidor policial — cuja formação e remuneração são voltadas para a alta complexidade da segurança pública — em atividades de suporte administrativo de nível médio contraria o princípio da eficiência e da economicidade.

13.1.5. Melhoria no Atendimento ao Cidadão: O apoio administrativo garantirá que o público externo (cidadãos em busca de liberação de veículos, informações sobre autuações, boletins de acidentes, etc.) receba um atendimento mais célere, organizado e padronizado nas instalações das Delegacias, elevando a percepção de qualidade do serviço prestado pela PRF à sociedade baiana.

13.1.6. Impacto Socioeconômico Positivo: Indiretamente, a contratação fomenta a geração de emprego e renda no estado da Bahia. Além disso, a execução do contrato materializa políticas públicas de inclusão social e diversidade, mediante o cumprimento das cotas estabelecidas no edital (reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas com deficiência), gerando valor público para além da missão institucional da PRF.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se mostram necessárias adequações do ambiente do órgão para fins de viabilizar a execução dos serviços pretendidos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, licitação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Conforme a versão mais recente do Guia:

15.1.1. Nos termos do Decreto nº 7.746/12, a inserção da sustentabilidade em serviços contratados pela Administração Pública tem como possibilidades:

a) obrigação da contratada;

b) especificação técnica do objeto (na descrição do serviço em si);

c) requisito previsto em lei especial (Lei nº 14.133/2021, art. 67, IV);

15.1.1. Acrescente-se ainda a hipótese de inserção da sustentabilidade em serviços na condição de requisito de habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.1. Assim, no tocante à primeira hipótese, as previsões de sustentabilidade referem-se às condições em que prestado o serviço. As obrigações da contratada devem estar relacionadas ao objeto contratual e podem decorrer da inserção de normas ambientais, sociais ou de acessibilidade, bem como de outras obrigações estabelecidas, motivadamente, pela Administração, para a consecução do serviço.

15.1.1. Ao inserir a obrigação, o órgão deve atentar para que se preveja o correspondente mecanismo/rotina /ação de fiscalização.

15.2. Desta forma, apesar de não se visualizarem possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, serão exigidas condições de habilitações jurídicas e inseridas obrigações à Contratada no Edital e no Termo de Referência.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

10.1. Com base nas análises detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a contratação de serviços de apoio administrativo para as Delegacias da PRF na Bahia é tecnicamente possível e juridicamente viável.

10.2. A solução proposta demonstra-se como a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que:

10.2.1. Resolve o deficit de pessoal: Supre a carência de mão de obra administrativa sem a necessidade imediata de criação de cargos, o que dependeria de morosa alteração legislativa.

10.2.2. Promove a eficiência operacional: Permite o retorno imediato de Policiais Rodoviários Federais para as atividades de patrulhamento e fiscalização nas rodovias, atendendo à missão constitucional da instituição.

10.2.3. Alinha-se à jurisprudência: Observa rigorosamente as orientações do Tribunal de Contas da União e os normativos do Poder Executivo Federal (Decreto nº 9.507/2018 e Lei nº 14.133/2021).

10.2.4. Garante economicidade: Apresenta uma relação custo-benefício superior ao desvio de função de servidores de carreira policial para atividades de suporte de nível médio.

10.3. Portanto, diante da inexistência de impedimentos legais e constatada a plena convergência com o interesse público, declaramos ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria 56/2026

IVAN JEFFERSON BASTOS DE MENEZES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 09:23:52.

Despacho: Portaria 56/2026

TATIANA ALMEIDA DE NOVAIS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 10:53:08.

Despacho: Portaria 56/2026

GISLENE MAGALHAES DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 11:48:00.

Despacho: Portaria 56/2026

SABRINA MOURAO DE FARIAS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 09:02:34.